



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI Nº 9.215, DE 2017**

Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_**  
(Do Sr. Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES)

**Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:**

“Art. 1º Compete ao Presidente da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, na forma estabelecida em regulamento, divulgar, semestralmente, com base na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, a relação das empresas estatais federais classificadas como dependentes ou não dependentes, nos termos do inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º do PL 9215/2017 promove, indevidamente, o empoderamento dos ministros que integram a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, criada pelo Decreto 6.021/2007, colocando em suas mãos a decisão sobre a classificação das empresas estatais como dependentes e não-dependentes.

Contudo, essa classificação de empresas estatais independe de um juízo discricionário de um grupo de Ministros, pois ou a empresa é ou não dependente apenas e enquanto ocorrer o previsto no art. 2º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, receber do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Assim, os ministros não têm poder para dizer que a empresa é ou não dependente, se ela receber recursos para pagamento da folha ou de custeio, cabendo, apenas, a divulgação periódica de quais são essas empresas, dada a sua situação orçamentária.

Assim, não poderão, por si mesmos ou nos termos de um “regulamento”, classificar ou “desclassificar” uma empresa como não-dependente se ela, de fato, passar a receber recursos para despesas de pessoal e custeio, qualquer que seja o meio.

Sala das Comissões,

Deputado **HELDER SALOMÃO**